



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE 2ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 43/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2023, o qual tem como objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços na especialidade de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração,** apresentada pela empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.928.121/0001-70.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório com relação à exigência: de separação por lotes dos serviços de laudos de medicina e segurança do trabalho dos serviços relacionados a avaliações clínicas e exames e exigência de documentos de habilitação não presentes no objeto do certame licitatório. Vejamos:

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a retificação do edital da licitação em epígrafe.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Tendo em vista que a Divisões de Medicina do Trabalho e Divisão de Segurança do Trabalho é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 18722/2023, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

A/C Divisão de Compras Licitação:

Em resposta a solicitação de impugnação ao processo licitatório n.43/2023, pela empresa RC Segurança do Trabalho, as Divisões de Medicina do Trabalho e Divisão de Segurança do Trabalho esclarecem que:

Da separação por lotes dos serviços de laudos de Medicina e Segurança do Trabalho:

A separação por lotes no momento não atende a demanda do município. Desta forma, a licitação tipo menor preço global está assegurada na própria súmula 247 do TCU onde consta: *"desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala"*

"A contratação dos Serviços na Especialidade de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, deverá ser feita por uma única empresa considerando o menor preço global, tendo em vista a interligação dos itens para a execução dos serviços especificados no presente objeto de maneira eficiente e eficaz. A CONTRATADA poderá terceirizar a prestação dos serviços desde que se responsabilize totalmente pela execução dos trabalhos e pagamento à empresa terceirizada, e demais determinações especificadas nos subitens para a execução destes serviços (previsto no termo de referência)."

Da exigência de documentos de habilitação não presentes no objeto do certame licitatório:

Acolhemos a impugnação da empresa ao que diz respeito à apresentação de acervo técnico para as atividades de controle e investigação de acidente e no sistema de gestão integrada, considerando que essas atividades não geram emissão de ART (Anotação de responsabilidade técnica).

me *sp*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Assim sendo, solicitamos retificação do edital nos itens 37.1 – alínea c:

Onde consta:

- a) Apresentar responsável técnico, com devida ART (CREA) de cargo e função, e acervo técnico com no mínimo as atividades conforme classes abaixo: Controle de Acidentes – Investigação de acidentes; Sistema de Gestão Integrada – sistema de gestão em segurança; Higiene Ocupacional do Trabalho – LTCAT, operações insalubres (NR15) e operações perigosas (NR 16).

Deverá constar:

- a) Apresentar responsável técnico, com devida ART (CREA) de cargo e função, e acervo técnico com no mínimo as atividades conforme descrito abaixo: Emissão do LTCAT (Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho) com conclusão e análise qualitativa e quantitativa referente a operações insalubres (NR15) e operações perigosas (NR 16).

Mary Cristina Wozhiak Santiago
Técnico em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Mariana França de Castro
Técnico em Segurança do Trabalho
Divisão de Segurança do Trabalho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e análise técnica do Contador, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, respeitando-se assim considero inalterada a data de abertura da sessão.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2023.

Evelyn Cristina dos S. A. N. Pereira

Pregoeira Municipal
Portaria nº 241/2022